

Lei nº 19.

de 14 de outubro de 1963

Dispõe sobre isenção de Imposto Predial à Ex-Combatente.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e a mesma promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Em virtude de rejeição, por parte da Câmara Municipal, do Veto parcial oposto pelo Chefe do Executivo ao Projeto de Lei nº 16/61, fica a Lei nº 601, de 25 de setembro de 1963, em seu artigo 1º, promulgada da seguinte forma:

"Artigo 1º - Aos civis participantes da Revolução Constitucionalista de 1932 ou da Força Expedicionária Brasileira e aqueles que foram mobilizados ou serviram por qualquer tempo, no período compreendido entre 22 de junho de 1942 a 7 de maio de 1945, na zona de guerra, definida e delimitada pelo Decreto Federal nº 10.490 - A, de 25 de setembro de 1942, fica assegurada a isenção do Imposto Predial relativo ao imóvel de sua propriedade e destinado à sua própria residência."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 14 de outubro de 1963.

(a a)	Arnaldo Martin Hardy	Presidente
	Luizano Piccioni	1º Secretário
	Adhemar Magrini Lisa	2º Secretário